

Memo. SMMA 122/2024

Cajamar, 16 de fevereiro de 2024

À Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica
Ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: Julgamento de recurso

Ref.: PA nº 5.764/2023

Prezados,

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA, referente à concorrência pública nº 013/2023, esta Secretaria JULGA que:

- O instrumento convocatório é explícito quanto à pontuação técnica (fls. 32 a 35). São considerados para fins de avaliação os seguintes critérios: 1) comprovação de execução prévia de Plano Municipal da Mata Atlântica, através da apresentação de atestado de capacidade técnica; e 2) equipe técnica, na qual o LICITANTE deverá comprovar que possui equipe técnica capacitada, em quantidade e formação acadêmica compatível à execução do objeto, com experiências prévias comprovadas referentes à execução de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Para fins de pontuação da equipe técnica, considera-se o seguinte 1) certidões de acervo técnico referentes à execução de PMMAs; 2) produções científicas e acadêmicas na área de proteção e conservação do bioma Mata Atlântica; e 3) pós-graduações referentes à área de meio ambiente e planejamento territorial.

Diante do exposto, a Administração Pública fica impossibilitada de pontuar os trabalhos acadêmicos listados no recurso – “dois tempos do neoliberalismo brasileiro como governo das cidades”, “os limites da acumulação, movimentos e resistência nos territórios”, “do neoliberalismo progressista ao neoliberalismo militarizado, austero e securitário”, “o Programa Casa Verde e Amarela como

mediador de novas etapas de financeirização” e “urbanismo autoritário, austero e militarizado como governamentalidade de cidades e territórios em colapso: notas de pesquisa em andamento” – **pois não atendem ao critério claro estabelecido**, ou seja, produção científica e acadêmica na área de proteção e conservação do bioma Mata Atlântica.

Ainda, quanto à pós-graduação, enfatizamos o grifo presente no instrumento convocatório (fl. 35):



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Os profissionais indicados para compor a equipe técnica poderão comprovar a formação em cursos de pós-graduação referentes à área de meio ambiente e planejamento territorial, reconhecidos pelo MEC, através da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso.

Os diplomas '*strictu sensu*' apresentados, embora estejam englobados na subárea/especialidade de planejamento, dentro da área da arquitetura, não abrangem o tema de meio ambiente, o ambiente natural, o meio físico e biótico que é a base do PMMA. É importante ressaltar que o instrumento convocatório é claro quanto à necessidade de comprovação na área de meio ambiente e planejamento territorial. Logo, reiteramos que não serão levados em consideração para a pontuação técnica da empresa.

Quanto aos demais diplomas indicados como '*latu sensu*', não se referem à cursos de pós-graduação e, portanto, também não serão levados em consideração para a pontuação.

Por fim, esta Secretaria informa que a pontuação técnica da empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA será mantida em 07 pontos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos

Atenciosamente,

Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal